

APROVADO



Votos a favor 10 (dez)
Votos contra 0 (zero)
Em 10/04/2017
[Assinatura]
SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.484/2017

Em 04 de Abril de 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.216/2014, DE 02 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os Artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 1.216/2014, de 02 de Abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O auxílio moradia será concedido mediante destinação de imóvel físico, acomodação em hotel ou pousada, ou, então, por meio de repasse de recursos financeiros diretamente ao profissional médico participante do Projeto, limitado, em qualquer das situações, ao valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º O auxílio moradia será devido ou repassado enquanto o profissional médico estiver exercendo suas atividades no Município, devendo, ainda, ser compatível com o valor de estadia, acomodação ou locação de imóvel praticado na região e limitar-se ao valor máximo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Quando o auxílio moradia se der na modalidade de destinação de imóvel físico ou acomodação em hotel ou pousada, caberá ao Município tomar as medidas legais e necessárias a efetiva disponibilização de local adequado a acomodação do profissional médico.

§ 3º Quando o auxílio moradia se der na modalidade de repasse financeiro, caberá ao próprio profissional médico comprovar, mediante contrato, a efetiva locação de imóvel utilizado como residência, acompanhado dos respectivos comprovantes de fornecimento de água potável, energia elétrica, internet e condomínio, entre outras úteis e necessárias ao uso/habitação do imóvel locado.

§ 4º Optando-se pelo auxílio moradia na modalidade de repasse, este será formalizado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de utilização do imóvel locado, cabendo ao profissional médico à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento de aluguel e das demais tarifas/despesas decorrentes da locação.

§ 5º Tratando-se de auxílio moradia na modalidade de repasse, é de responsabilidade exclusiva do profissional médico participante do Projeto apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde os respectivos comprovantes de pagamento de aluguel e das despesas/tarifas de locação, sob pena de bloqueio dos repasses até efetiva regularização.” (NR)

“Art. 5º O auxílio alimentação será concedido mediante repasse de recursos financeiros diretamente ao profissional médico participante do Projeto ou, então, por meio de aquisição ‘in natura’ de produtos alimentícios pelo Município, limitado, em qualquer das situações, ao valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

§ 1º O auxílio alimentação será repassado ou devido enquanto o profissional médico estiver exercendo suas atividades no Município e destina-se única e exclusivamente ao custeio das suas despesas de alimentação.

§ 2º O repasse do auxílio alimentação ou a disponibilização dos alimentos ‘in natura’ se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês de atividade do profissional médico junto ao Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

§ 3º Optando-se pela aquisição de produtos "in natura", deverá ser observado, preferencialmente, o "Guia Alimentar para a População Brasileira: Promovendo a Alimentação Saudável" disponibilizado pelo Ministério da Saúde." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 04 de Abril de 2017.



**Gilnei Arlindo Luchese,
Prefeito Municipal**

JUSTIFICATIVA:

Prezados Vereadores:

Dentre as obrigações do Município para com os profissionais médicos que participam do Projeto "Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de Outubro de 2013, está a oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável, observado os limites e parâmetros fixados pela Portaria nº 30/2014 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Para tanto, o Município instituiu a Lei Municipal nº 1.216/2014, de 02 de Abril de 2014, de onde se extrai as obrigações de auxílio moradia (art. 3º), auxílio alimentação (art. 4º).

Ocorre, porém, que os valores previstos na Legislação Municipal para o auxílio alimentação estavam abaixo do limite de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais como prevê a Portaria nº 30/2014. E para que o Município possa promover tais adequações e, por conseguinte, cumprir suas obrigações no Programa, indispensável a alteração da Legislação Municipal.

Do contrário, estará impedido de implantá-las e, por consequência, sujeito ao descredenciamento do médico que atua no Município, além das penalidades previstas na própria Lei que instituiu o Projeto "Mais Médicos para o Brasil", prejudicando assim a população em geral.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de urgência.



**Gilnei Arlindo Luchese,
Prefeito Municipal**